



INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.

OPERADOR DE COMPUTADOR

SENAI – RJ – VICENTE DE CARVALHO

PROJETO INTEGRADOR

Turma: 2015132

SENAI – VICENTE DE CARVALHO

2015

OPERADORES DE COMPUTADOR

**Apresentação do projeto integrador de
Jovem Aprendiz SENAI de Vicente de Carvalho,
localizado no Rio de Janeiro.**

Orientador: Alan Bispo

Sistema
FIRJAN

INFORMA, FORMA, TRANSFORMA.



-Leonardo Da Vinci

"Aprender é a única coisa de que a mente nunca se cansa, nunca tem medo e nunca se arrepende."

ALUNOS PARTICIPANTES DO PROJETO

Adriano Siqueira De Almeida

Alex Vilar De Azevedo

Beatriz Maria Pereira Avelino

Carlos Vinicius Trigueiro Fernandes

Cassiane Gracilliana Peres Da Silva

Clara Gonçalves Da Conceição

Gabriele Bastos Da Silva

Giovanny Luiz Dos Santos Nascimento

Ingrid Vinagre De Souza

Jean Carlos Candido Da Silva

Jeferson Serra Moura

Laís Nascimento Pontes dos Santos

Marcielle Louise Dos Santos Silva

Marcos Rodrigues Dos Santos

Matheus Rangel Cordeiro Laureano

Pedro Henrique De Lacerda Machado

Thayná Brenda Saraiva Rodrigues

Wallace Luiz De Souza

Sumário

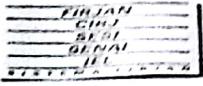
RESUMO	7
ABSTRACT	8
AGRADECIMENTO.....	9
APOSENTADORIA.....	10
QUANDO SURGIU A APOSENTADORIA?	12
PRÓS E CONTRAS DA APOSENTADORIA.....	12
PRÓS:	12
CONTRAS:	13
O QUE É DATAPREV?	14
A IMPORTÂNCIA DO DATAPREV PARA OS BRASILEIROS.....	14
PRINCIPAIS CLIENTES:.....	15
ESTRUTURA:	15
CNIS:	16
TECNOLOGIA DE PONTA:.....	16
PREVIDÊNCIA SOCIAL.....	16
A CRIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:.....	17
INSS:.....	18
PREVIDÊNCIA PRIVADA.....	19
OS TIPOS DE APOSENTADORIA E SUAS REGRAS.....	19
APOSENTADORIA POR IDADE.....	20
Urbana	20
Rural	21
APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.....	22
APOSENTADORIA ESPECIAL	25
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.....	27
APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO PROFESSOR.....	30
REGRA 80/90; FATOR PROGRESSIVO.	31
TRABALHADOR AUTÔNOMO.....	32
POR QUE EXISTE UMA DIFERENÇA NA APOSENTADORIA DO HOMEM E DA MULHER.....	33
NA APOSENTADORIA POR IDADE	33
NA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.....	34

DESAPOSENTADORIA.....	34
ESCLARECENDO DÚVIDAS.....	36
Quais os tipos de aposentadoria que a Previdência Social oferece?.....	36
Como funciona a aposentadoria por idade?.....	36
Como funciona a aposentadoria por tempo de contribuição?.....	36
Como funciona a aposentadoria por invalidez?.....	36
O que é a aposentadoria especial? Quem tem direito?.....	37
Todo mundo tem direito a se aposentar pelo INSS?.....	37
Como posso contribuir para o INSS?.....	37
Se a pessoa achar que não vale a pena contribuir para o INSS, ela pode fazer isso?.....	37
Como é calculado o salário de benefício na aposentadoria por tempo de contribuição?.....	38
O que é fator previdenciário?.....	38
Como recolher os atrasados para completar o tempo de contribuição?.....	38
Ao contribuir para a Previdência Social, tenho direito apenas ao benefício da aposentadoria?.....	39
Tenho como saber com quanto vou me aposentar?.....	39
Qual é o valor mínimo e máximo que posso receber pela aposentadoria do INSS?.....	39
O que é desaposentação?.....	39
Quem tem direito a pedir a desaposentação?.....	40
Como saber se vale a pena entrar com pedido de desaposentação?.....	40
BIBLIOGRAFIA	41

RESUMO

Decidimos falar sobre a Aposentadoria por ser um assunto que atualmente está em alto debate e que sofreu mudanças em suas regras e, com isso surgiu várias dúvidas. Tínhamos o intuito de esclarecer não somente a quem estaria assistindo nossa apresentação, mas também como a nós mesmos.

Por estar sofrendo alterações diariamente, é capaz de algumas normas que estão neste livro ter sofrido alguma mudança. Então, procuramos que o nosso trabalho estivesse o mais atualizado possível.



ABSTRACT

We decided to talk about retirement because it is a subject that is currently in high debate and has suffered changes to their rules, and with it came many questions. We had intended to clarify not only who would be watching our presentation, but also as ourselves.

For being altered daily, it is possible to some norms that is in this book have undergone some change. Therefore, we tried that our project was as current as possible.

AGRADECIMENTO

Gostaríamos de agradecer a atenção de todos que estiveram presente em nossa apresentação, principalmente a Equipe pedagógica do Senai-Vicente de Carvalho ao suporte que nos deu, aos nossos Instrutores, em especial nosso querido instrutor Alan por todo tempo dedicado à nossa turma e o trabalho exercido com maestria para conosco, aos nossos familiares que vieram nos prestigiar no dia de hoje, Aos representantes de nossa empresa pela oportunidade que nos concedeu ao mercado de trabalho.

Em geral agradecer a nossa turma, pois senão tivéssemos acreditado em nós mesmos, apesar de todo as dificuldades que nós mesmos criámos, Não teríamos chegado até aqui e concluído o nosso projeto. Que seja o começo de uma grande jornada de sucesso em nossas vidas.

APOSENTADORIA

O termo aposentadoria refere-se ao afastamento remunerado que um trabalhador faz de suas atividades após cumprir com uma série de requisitos estabelecidos em cada país, a fim de ele possa gozar dos benefícios de uma previdência social e/ou privada. É um objeto de estudo do direito previdenciário.

Quando chega a idade de se aposentar, vem à mente a pergunta: e agora? Preparei-me o suficiente para esta etapa da minha vida? Conseguir guardar um bom dinheiro? Como pagarei as contas?

São questões que são consideradas apenas quando já estamos aposentados. O mais aconselhado é, ao longo de nossa vida laboral, poupar e investir uma porcentagem do que ganhamos para garantir nosso futuro.

Quanto mais jovem uma pessoa é, mais dificuldade ela tem de pensar na aposentadoria. Este fato tem uma explicação simples: se você fizer uma lista daquilo que pretende alcançar ao longo da sua vida, em termos de acúmulo de riquezas e patrimônio, a aposentadoria ficará sempre em último lugar. Não em importância, mas em ordem cronológica.

É natural que isso aconteça, pois, as despesas com a lua de mel, a casa própria, a faculdade dos filhos, e diversas outras, acontecerão antes da aposentadoria.

No entanto, o que se precisa ter em mente é que, pela natureza dos gastos com previdência, que é um investimento com o objetivo de obter uma renda futura e não uma despesa é necessária aprender a pensar neles de forma diferente.

Uma boa aposentadoria é sinônima de independência financeira. Quanto mais cedo ela for conquistada, melhor. Mas, para que isso aconteça, é preciso começar a investir desde já. Quanto mais tempo se tem para investir, menor o esforço despendido ao longo da vida e maior o valor acumulado no momento da aposentadoria.

Vários são os fatores que irão influenciar a sua decisão de começar a investir para ter uma aposentadoria tranquila:

- ❖ Que parcela da sua renda atual você pode poupar;
- ❖ Com que idade deseja se aposentar;
- ❖ Quantos anos ainda restam até o momento da aposentadoria;
- ❖ Que renda deseja ter ao se aposentar;
- ❖ Quanto maior o tempo de contribuição, maior o valor acumulado e, consequentemente, maior a renda a ser recebida;

Portanto, é necessário ser realista ao decidir com que idade deseja se aposentar, pois, se faltarem poucos anos para atingir a idade desejada, será preciso contribuir todo mês com um valor muito alto para poder manter o seu atual padrão de vida.

Alguns analistas acreditam que, para que você mantenha o padrão de vida que tem hoje durante a aposentadoria, sabendo que seus gastos serão diferentes no futuro, será necessário receber o equivalente a 80% da renda atual. No entanto, as oportunidades de lazer, gastos adicionais com saúde, ajuda à família e outros, podem fazer até com que a necessidade de renda seja maior.

Para saber quanto você tem que poupar agora para ter uma aposentadoria segura no futuro, liste suas despesas atuais, retire aquelas que acha que não terá mais após se aposentar (por exemplo: transporte, colégio dos filhos, prestação da casa, etc.) e acrescente as que ainda não tem hoje, mas que provavelmente passará a ter no futuro (plano de saúde, medicamentos, viagens etc.).

Sabendo quanto terá que receber quando estiver aposentado, você poderá fazer uma simulação e escolher uma entre várias combinações possíveis de tempo e valor de contribuição para calcular a idade com a qual deve se aposentar.

Para decidir qual a melhor estratégia de investimento para complementar sua renda futura, é preciso que você conheça as diversas alternativas disponíveis e decida qual a mais adequada às suas necessidades, considerando seus objetivos, seus recursos e sua capacidade de suportar riscos.

QUANDO SURGIU A APOSENTADORIA?

Primeiramente surgiu na Alemanha no século XIX (que é entre os anos de 1800 a 1900). Foi quando o governo do Chanceler Otto Von Bismarck decidiu criar um programa no ano de 1899 para garantir o pagamento de todos os trabalhadores da indústria, comércio e agricultura com 70 anos ou mais.

Tal medida espalhou-se por outros países, entre eles Áustria e Hungria que se interessaram e adotaram essa ideia. E em 1920 essa ideia se espalhou por todos os países da Europa.

Naquela época a aposentadoria tinha como objetivo amparar trabalhadores que tivessem uma idade avançada ficasse inválido ou então se tornassem incapacitados para exercer qualquer profissão. Depois de um tempo esse direito começou a proteger também quem trabalhou por muitos anos, mesmo que não tivessem na idade avançada da aposentadoria por velhice. É a tal chamada aposentadoria por tempo de contribuição.

PRÓS E CONTRAS DA APOSENTADORIA.**PRÓS:**

Aquelas para as quais o trabalho não se constituía como a sua única atividade na vida, envolvidas com outras situações de vida, aposentar-se não é tão difícil assim. Por praticarem um hobby, por exemplo, andar de barco, competir em regatas, viajar, ou jogar futebol com os amigos e depois ficar “jogando conversa fora”.

Aquelas que sabem aproveitar o tempo livre para fazer alguma atividade esportiva, caminhar, apreciar a natureza, ou um bom vinho, se sentem mais seguras na hora da aposentadoria, pois tem mil coisas para fazer no tempo livre.

Muitas participam de grupos religiosos e com a aposentadoria podem dedicar-se mais tempo, desenvolvendo outros projetos comunitários. Participar de ONGs, em programas sociais, pode ser outra forma de se sentir útil e se envolver após a aposentadoria.

Aposentar-se significa usufruir o tempo livre, aliás, essa expressão foi criada justamente para significar isto: tempo “livre do trabalho”. Que bom! O que sempre sonhei, tempo livre para fazer o que eu quiser, sem dar satisfação para ninguém. Mas não é bem assim, muitas vezes não sabemos, afinal, o que gostaríamos de fazer nesse tempo livre. Nunca nos dedicamos a outras atividades além do trabalho. Nem sabemos bem aquilo que gostaríamos de fazer!

CONTRAS:

O lado mais difícil de encarar a aposentadoria está ligado a questão da nossa identidade profissional. Nosso trabalho passa a fazer parte da nossa identidade, somos a nossa profissão.

Por exemplo, os policiais quando iniciam seus trabalhos recebem uma Carteira de Identidade profissional de Policial e fazem um juramento no qual prometem serem policiais 24 horas! Em qualquer situação, onde seja necessário um policial, se eles estiverem por perto, serão chamados a intervir e deverão comparecer. Eles são literalmente policiais 24 horas por dia, 7 dias por semana. Ao se aposentarem, recebem uma nova Carteira de Identidade, mas dessa vez de inativo, significa que eles não serão mais policiais, nunca mais! Como é difícil perder a identidade de uma hora para a outra. Por isso, a importância de um trabalho psicológico para auxiliar as pessoas a se aposentarem sem perderem a sua identidade, pois continuam sendo elas mesmas, a pessoa que sempre foram, em sua família, com seus amigos. Perderam sim a condição de policiais, mas continuam com a sua identidade pessoal.

Alguns adoecem por não aceitarem essa nova situação, de perda do status social, da admiração das pessoas em geral. Muitos dirigiam um grupo de pessoas, tinham poder e eram respeitados em suas decisões. Voltam para casa e quem eles vão dirigir, dar ordens? Quem está em casa? Alguns encontram a esposa no lar,

outros não, pois esta continua trabalhando, e os filhos estão estudando ou trabalhando e passam fora de casa o dia todo! O que ele vai fazer? Podem até adoecer! Por isto é importante se preparar para este momento, buscando novas atividades, interesses antigos podem ser colocados em prática.

Algumas vezes a pessoa não se conhece muito bem, nunca parou para pensar em outras coisas além do trabalho, não sabe do que gosta, quais atividades ou fazeres lhe dão prazer em fazer, nunca parou para pensar em si mesmo, sempre se ocupou do trabalho. É chegada a hora de parar e pensar em si mesmo.

O QUE É DATAPREV?

A Dataprev é uma empresa pública, que fornece soluções de Tecnologia da Informação e Comunicação para o aprimoramento e a execução de políticas sociais do Estado brasileiro.

Com sede em Brasília e estrutura para atendimento em todo Brasil, possui Unidades de Desenvolvimento de sistemas em cinco estados (CE, PB, RN, RJ, SC) e três data centers, localizados no Distrito Federal, Rio de Janeiro e em São Paulo, projetados para promover a alta disponibilidade e a segurança dos sistemas.

A IMPORTANCIA DO DATAPREV PARA OS BRASILEIROS.

A Dataprev está presente na vida do cidadão brasileiro, provendo a tecnologia necessária para os programas estratégicos e sociais do governo. Entre outros serviços, processa o pagamento mensal de cerca de 32 milhões de benefícios previdenciários e é responsável pela aplicação on-line que faz a liberação de seguro-desemprego. A empresa também processa as informações previdenciárias da Receita Federal do Brasil e responde pelas funcionalidades dos programas que rodam nas estações de trabalho da maior rede de atendimento público do país,

somadas as Agências da Previdência Social aos postos do Sistema Nacional do Emprego (SINE).

A Dataprev se tornou uma referência de qualidade no processamento e no tratamento de grandes volumes de dados. Guarda e faz a gestão, por exemplo, do Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que permite a concessão automática de vários direitos sociais, como aposentadorias ou salário-maternidade.

Com mais de 40 anos de experiência na gestão e no desenvolvimento de soluções de TIC, a Dataprev dispõe de capacidade computacional e logística para hospedar, manter, gerir proteger informações e sistemas, e também para analisar e qualificar dados, antecipar demandas de parceiros, prestar serviços de consultoria, apoiar a elaboração e a realização de projetos.

PRINCIPAIS CLIENTES:

INSS (Instituto Nacional do Serviço Social)

MTE (Ministério do Trabalho e Emprego)

SRFB (Secretaria da Receita Federal do Brasil)

PGFN (Procuradoria Geral da Fazenda Nacional)

ESTRUTURA:

A empresa possui três centros de processamento, localizados nas cidades do Rio de Janeiro, São Paulo e Brasília.

O atendimento operacional e técnico dos clientes da empresa são garantidos pelas 27 regionais, uma em cada capital.

A estrutura da empresa contempla ainda o desenvolvimento de software através de cinco unidades de desenvolvimento, localizadas nas cidades de Fortaleza, João Pessoa, Natal, Rio de Janeiro e Florianópolis, além da unidade de Software Livre, que é virtual com gerência em Brasília.

**CNIS:**

A Dataprev gerencia o Cadastro Nacional de Informações Sociais (CNIS), que desde 2009 é utilizado como prova para a concessão de aposentadoria por tempo de contribuição e idade e também o salário-maternidade. No CNIS encontra-se armazenadas 216 milhões de informações cadastrais de pessoas físicas e jurídicas, que somadas as informações de dados sobre vínculos, remunerações e contribuições, totalizam mais 14 bilhões de dados.

TECNOLOGIA DE PONTA:

A Dataprev, desde o final de 2007, vem implantando novos equipamentos como parte do seu Plano de Modernização Tecnológica. Essa nova infraestrutura, permitiu a expansão dos sistemas do INSS, a implantação dos novos sistemas Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), bem como sustenta as aplicações migradas dos mainframes e os demais sistemas desenvolvidos em plataforma baixa.

Sua capacidade de armazenamento em disco hoje é superior a 1.4 Petabytes e possui mais de 40 milhões de TPC. Também mantém 58 mil caixas de e-mail e exatos 49.414 equipamentos conectados à rede.

No dia 31 de março de 2010 firmou contrato com a Unisys para a compra de dois mainframes licenciamento perpétua dos softwares para a família dos mainframes.

PREVIDÊNCIA SOCIAL.

A Previdência Social é um seguro público que tem como função garantir que a renda do trabalhador e de sua família seja mantida, quando ele perde a capacidade de trabalhar por algum tempo (Doença, acidente ou maternidade) ou permanentemente (Morte, Invalidez e Velhice). Ela é responsável pelo pagamento

de diversos benefícios do trabalhador brasileiro, tais como aposentadoria, salário-maternidade, salário-família, auxílio-doença, auxílio-acidente e pensão por morte.

Mas para ser assegurada a Previdência Social é necessário que o trabalhador contribua regularmente com o Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) que é o caixa da previdência, responsável por arrecadar as contribuições e pelo pagamento de alguns benefícios.

Todos os trabalhadores registrados com carteira assinada são obrigatoriamente protegidos pela Previdência Social, e aqueles que não são registrados podem se filiar espontaneamente, como contribuintes individuais (caso dos trabalhadores autônomos e empresários) ou como contribuintes facultativos (caso dos estudantes, donas de casa, etc.).

A CRIAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL:

A **Previdência Social** no Brasil possui mais de 100 anos de história. A primeira legislação pertinente ao tema é datada de 1888, quando foi regulamentado o direito à aposentadoria para empregados dos Correios.

O fato considerado como ponto de partida da Previdência Social propriamente dita no País, contudo, é a Lei Elói Chaves (Decreto nº 4.682) de 1923. Ela criou a Caixa de Aposentadoria e Pensões para empregados de empresas ferroviárias, estabelecendo assistência médica, aposentadoria e pensões, válidas inclusive para seus familiares. Em três anos, a lei seria estendida para trabalhadores de empresas portuárias e marítimas.

Na década de 30, através da promulgação de diversas normas, os benefícios sociais foram sendo implementados para a maioria das categorias de trabalhadores, dos setores público e privado. Foram criados, também, seis institutos de previdência, responsáveis pela gestão e execução da seguridade social brasileira.

Em 1960, foi criada a Lei Orgânica de Previdência Social, unificando a legislação referente aos institutos de aposentadorias e pensões. A esta altura, a

Previdência Social já beneficiava todos os trabalhadores urbanos. Os trabalhadores rurais passaram a ser contemplados em 1903.

Em 1966, com a alteração de dispositivos da Lei Orgânica da Previdência Social, foram instituídos o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - "FGTS", uma indenização para o trabalhador demitido que também pode ser usada para quem quiser comprar sua casa própria, e o Instituto Nacional de Previdência Social - "INPS" (atualmente a sigla é INSS), que reuniu os seis institutos de aposentadorias e pensões existentes.

Em 1974, foi criado o **Ministério da Previdência e Assistência Social**. Até então, o tema ficava sob o comando do **Ministério do Trabalho e Emprego** (na época chamado Ministério do Trabalho e Previdência Social).

A extensão dos benefícios da previdência a todos os trabalhadores se dá com a Constituição de 1988, que passou a garantir renda mensal vitalícia a idosos e portadores de deficiência, desde que comprovada a baixa renda e que tenham qualidade de segurado.

Em 1990, o INPS mudou de nome, passando a ser chamado de INSS - Instituto Nacional de Seguridade Social.

Em dezembro de 1998, o governo mudou as regras da previdência passando a exigir uma idade mínima para a aposentadoria, que, no caso das mulheres, é de 60 anos e do homem, 65 anos. Anteriormente, a aposentadoria valia para quem contribuisse por 25 a 30 anos, no caso das mulheres, e 30 a 35 anos, no caso dos homens, sem limite mínimo de idade.

INSS:

O INSS é o órgão responsável por receber as contribuições dos indivíduos, e tem como função fazer os pagamentos de aposentadorias, auxílio-doença, pensão por morte, auxílio-acidente, e outros vários benefícios previstos por lei. Cada estado

brasileiro tem a capacidade de instituir suas próprias regras, em relação à previdência social, criando contribuições específicas para cada um.

Os funcionários têm o valor do INSS descontados diretamente na sua folha de pagamento (É o nome dado a uma lista mensal, semanal ou diária da remuneração paga aos trabalhadores de uma instituição), e os valores a serem descontados vãos depender do salário de cada um, e podem variar de 8% a 11%, quanto maior o salário, maior é o desconto.

PREVIDÊNCIA PRIVADA.

Diferentemente do Plano de Seguro do Governo, há uma alternativa particular para que os trabalhadores façam sua própria contribuição. A Previdência Privada é uma forma de seguro contratado para garantir uma renda ao comprador ou seu beneficiário, tem como vantagem garantir uma renda razoável ao fim de carreira, pois o benefício do governo tende a diminuir cada vez mais anualmente. Há dois tipos de Previdência Privada, a:

Fechada - É destinada aos profissionais ligados a empresas, sindicatos ou entidades de classe. Em linhas gerais, o trabalhador contribui com uma parte mensal do salário e a empresa banca o restante, valor que normalmente dividido em partes iguais. Outras empresas, essas mais raras, bancam toda a contribuição.

Aberta - É oferecida por seguradoras ou por bancos. Um dos principais benefícios dos planos abertos é a sua liquidez, já que os depósitos podem ser sacados a cada dois meses. O número total de participantes de planos abertos é estimado em 5 milhões de pessoas.

OS TIPOS DE APOSENTADORIA E SUAS REGRAS.

As várias formas de aposentação criadas pela previdência social, foram criadas para acolher toda a nação brasileira que reside em seu Estado Nacional, elas são a aposentadoria por idade, invalidez, especial e a por tempo de contribuição.

Desdá sua criação em anos e anos elas vão sofrendo reformas de regulamentações de normas e cálculos para assim garantir uma Previdência sustentável e contas equilibradas para o futuro, de modo a assegurar a aposentadoria dos trabalhadores de hoje, mas também de seus filhos e netos.

Para esse ano de 2015 houve grandes mudanças referentes as normas de aposentação, mas isso não foi um ato exclusivo do Brasil, diversos países estão revendo seu modelo de previdência por causa do aumento da expectativa de vida e 'da rápida transição demográfica que estão vivendo. As pessoas estão vivendo mais tempo e recebendo aposentadoria por um período maior de tempo, o que aumenta os custos da Previdência. Simultaneamente, no caso brasileiro, as taxas de fecundidade estão caindo, o que significa que nas próximas décadas haverá menos contribuintes para cada idoso.

Hoje há mais de 9 pessoas em idade ativa para cada idoso. Em 2030 serão 5 na ativa para cada idoso. Em 2050, 3 e, em 2060, apenas 2,3 trabalhando.

APOSENTADORIA POR IDADE

Existem dois tipos de aposentadoria por idade autenticada pela Previdência Social, sendo elas a urbana e a rural:

Urbana -Para o trabalhador requerer esse benefício ele deve comprovar no mínimo de 180 meses (15 anos) de trabalho, além da idade mínima de 65 anos caso o trabalhador seja homem, ou 60 anos se mulher. Mas se o trabalhador tiver algum tipo de deficiência de acordo com a Lei Complementar 142/2013, "aquele que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial que, em interação com diversas barreiras, impossibilitem sua participação de forma plena e efetiva na sociedade, em igualdade de condições com as demais pessoas", assim a idade mínima para querer esse benefício nessa categoria é reduzida em 5 anos, assim o homem com deficiência pode se aposentar por idade aparte dos 60 anos e as mulher aparte dos 55 anos.

Outras informações:

- Não é afetada por nenhuma regra de redução ou de cálculo da nova regra que entro em vigor esse ano.
- A regra de cálculo dessa aposentadoria por idade é 70% do salário de benefício, mais 1% por ano de contribuição.
- Se o beneficiado homem tiver 65 anos e 30 anos de contribuição, ele se aposenta com o valor integral, a mulher a mesma coisa, se tiver 60 anos e mais 30 anos de contribuição se aposenta com valor de seu salário de benefício integral.
- Caso o contribuinte for deficiente, haverá uma redução de 5 anos na idade mínima para se aposentar.

Documentos necessários

- Documento de identificação válido e oficial com foto;
- Cadastro de pessoa física (CPF);
- Carteiras de trabalho, carnês de contribuição e outros documentos que comprovem pagamento ao INSS;
- Caso seja deficiente, documentos que comprovem a deficiência e a data em que esta condição se iniciou.

Rural -A Previdência Social oferece um tratamento especial para a aposentadoria do trabalhador rural, pois é a única classe laboral que pode receber todos os benefícios da previdência social mesmo sem pagar o valor de contribuição. Quem trabalha na zona rural não precisar contribuir para a Previdência, basta provar que trabalha ou trabalhou realmente como lavrador no tempo mínimo de 180 (15 anos) para se beneficiar de todos os recursos do INSS.

OBS: A previdência Social não obriga retira dos 8% ou 11% do salário dos trabalhadores rurais, pelo fato deles trabalharem em condições muito desfavorecidas para o seu estado físico e mental, é também pelo fato da grande parcela dos trabalhadores rurais viverem em condições muito precárias, muitas vezes sem nem um saneamento básico.

Outras informações:

- Segundo a nova norma trabalhador rural não tem direito a aposentadoria por idade caso ele já esteja filiado à Bolsa Família ou outro tipo de auxílio.
- O valor da aposentadoria rural é fixado em 1 salário mínimo, independente das posses do beneficiário.
- O tamanho da terra declarada para comprovação da atividade rural não pode ser superior a 120 hectares. Aqueles que possuem atividade em uma propriedade rural maior que este limite, tem que declarar os seus ganhos e contribuírem para a Previdência Social, se enquadrando em outro tipo de aposentadoria ou benefício.
- Para os trabalhadores rurais que por algum motivo passaram a trabalhar na zona urbana, o tempo que exerceu atividade rural poderá ser somado ao período de contribuição urbano. Desde que isso seja provado através dos documentos citados acima, além de precisar de 3 testemunhas que afirmem tais atividades rurais.

Documentos necessários:

- Para o trabalhador ter esse benefício, deve apresentar os documentos que comprovem esta situação, como a declaração do sindicato, contratos de arrendamento, documentos da época onde conste a sua ocupação e se preciso testemunhas.

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ.

A Aposentadoria por invalidez é um benefício devido ao trabalhador permanentemente incapaz de exercer qualquer atividade laborativa, e que também não possa ser reabilitado em outra profissão, de acordo com a avaliação da perícia

médica do INSS. O benefício é pago enquanto persistir a incapacidade e podem ser reavaliados pelo INSS a cada dois anos.

Inicialmente o cidadão deve requerer um auxílio-doença, que possui os mesmos requisitos da aposentadoria por invalidez. Caso a perícia-médica constate incapacidade permanente para o trabalho, sem possibilidade de reabilitação em outra função, a aposentadoria por invalidez será indicada.

Novas regras - Atualmente, o segurado empregado tem direito à aposentadoria por invalidez a contar do 16º dia do afastamento da atividade ou a partir da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a entrada do requerimento decorrer mais de 30 dias. Já o segurado empregado doméstico, trabalhador avulso, contribuinte individual, especial e facultativo têm direito a contar da data do início da incapacidade ou da data da entrada do requerimento, se entre essas datas decorrerem mais de 30 dias.

No entanto, com a MP 664/2014 os prazos para o segurado empregado serão alterados a partir de 01 de março de 2015. O segurado empregado terá direito à aposentadoria por invalidez a partir do 30º dia do afastamento ou a partir da data da entrada do requerimento, se entre o afastamento e a data de entrada do requerimento decorre mais de 45 dias.

Outra mudança importante que valerá a partir de 01 de março de 2015 será que a empresa terá que pagar ao segurado empregado o seu salário integral durante os primeiros 30 dias de afastamento da atividade por motivo de invalidez? Não, apenas os primeiros 15 dias.

Outra questão diz respeito à necessidade de perícia. A Lei 8213/91 dispõe que o aposentado por invalidez está obrigado a submeter-se a exame médico a cargo da Previdência Social, sob pena de suspensão do benefício. No entanto, com a Lei 13.063/2014, aqueles que completarem 60 anos de idade ficaram isentos do referido exame.

Requerimentos:

- Para ter direito ao benefício, o trabalhador tem que contribuir para a Previdência Social por no mínimo 12 meses, no caso de doença. Se for acidente, esse prazo de carência não é exigido, mas é preciso estar inscrito na Previdência Social;
- Atestado Médico, Exames de Laboratório, Atestado de Internação Hospitalar, Atestados de Tratamento Ambulatorial, dentre outros que comprovem o tratamento médico;
- O parecer da Perícia Médica comprovando a incapacidade física ou mental para o trabalho ou para atividades pessoais;

Outras informações:

- **Doença anterior à filiação à Previdência:** não tem direito à aposentadoria por invalidez quem se filiar à Previdência Social já portador de doença ou lesão que geraria o benefício, a não ser quando a incapacidade resultar no agravamento da enfermidade;
- **Adicional de 25% para acompanhante:** o aposentado por invalidez que necessitar de assistência permanente de outra pessoa, poderá ter direito a um acréscimo de 25% no valor de seu benefício, inclusive sobre o 13º salário, conforme determina o art. 45 da Lei 8.213 de 24 de julho de 1991. Neste caso é necessário efetuar o requerimento na agência do INSS onde é mantido o benefício. Além disso, o segurado passará por uma nova avaliação médico-pericial do INSS. Caso o benefício seja cessado por óbito, o valor não será incorporado à pensão deixada aos dependentes.
- **Fim do benefício:** a aposentadoria por invalidez deixa de ser paga quando o segurado recupera a capacidade e/ou volta ao trabalho.
- **Revisão periódica do benefício:** de acordo com a lei, o aposentado por invalidez deve fazer perícia médica a cada dois anos, para comprovar que

permanece inválido. Os maiores de 60 (sessenta) anos são isentos desta obrigação, conforme a Lei n. 13.063/2014.

APOSENTADORIA ESPECIAL.

A Aposentadoria especial é um benefício concedido ao cidadão que trabalha exposto a agentes nocivos à saúde, (agentes prejudiciais químicos, físicos e biológicos) de forma contínua e ininterrupta, em níveis de exposição acima dos limites estabelecidos em legislação própria.

Nova regra - Na especial o tempo trabalhado não muda, pelo cálculo ser diferente. Conforme as novas regras, a única situação que muda é a avaliação à exposição aos agentes nocivos, da seguinte maneira:

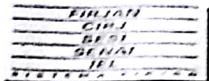
Quanto ao ruído, a informação de EPI – Equipamento de Proteção Individual. – Eficaz no formulário PPP – Perfil Profissiográfico Previdenciário – não retira do trabalhador o direito ao reconhecimento do tempo especial pelo INSS;

15 anos de contribuição:

- Carregador de rocha;
- Extrator de minérios no subsolo;
- Perfurador de rochas em cavernas;

20 anos de contribuição:

- Extrator de fósforo branco;
- Fabricante de Tinta;
- Laminador de chumbo;



25 anos de contribuição:

- Mecânico de refrigeração;
- Soldador;
- Operador de caldeira;

Requerimentos:

- O cidadão que vai requerer este benefício deve possuir os seguintes requisitos:
- É preciso que o trabalhador possa comprovar a insalubridade de agentes prejudiciais pelo formulário Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP).
- Tempo total de contribuição de 15, 20 e 25 conforme o caso, exposto aos agentes nocivos especificados em lei. A exposição deve ser contínua e ininterrupta durante a jornada de trabalho.

Outras Informações:

- Nesta modalidade de aposentadoria, o beneficiário pode perder o direito ao recebimento do seguro social caso seja constatado o retorno à prática de atividades envolvendo agentes prejudiciais à saúde. A possibilidade de perda é aplicável a aposentadorias especiais que tenham sido concedidas a partir do dia 29 de abril de 1995. Além disto, a aposentadoria é irrenunciável e irreversível a partir do momento em que o beneficiário realizar o saque do PIS, do Fundo de Garantia ou receber a primeira parcela do pagamento.

Documentos necessários:

- Carteira de identidade
- Carteira de trabalho
- Cadastro de pessoa física (CPF)
- Carnês de contribuição

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Antiga regra- A Aposentadoria por Tempo de Contribuição pode ser integral ou proporcional. Para a aposentadoria integral, a qualquer idade, o homem deve comprovar pelo menos 35 anos de contribuição e a mulher, 30 anos. Já a Aposentadoria por Tempo de Contribuição proporcional exige que o segurado cumpra dois requisitos: idade mínima – 53 anos para os homens e 48anos para as mulheres. E tempo de contribuição. A concessão desta aposentadoria exige um cálculo diferenciado do tempo mínimo de contribuição.

Devido à mudança na Lei da aposentadoria, em 16 de dezembro de 1998, que aumentou o prazo mínimo de contribuições, o trabalhador ou trabalhadora deve comprovar além do tempo de contribuição, anteriormente exigido mais um adicional de 40% do tempo que lhe faltava para aposentar-se quando a Lei mudou. Assim, cada trabalhador, terá seu cálculo individualizado de tempo de contribuição mínimo, de acordo com seu histórico de contribuições.

- Importante lembrar que o valor da aposentadoria proporcional é menor do que o valor que será pago se o trabalhador completar o tempo para a aposentadoria integral. Nos dois casos sobre o cálculo do salário do benefício, incidirá o Fator Previdenciário.
- **Tempo exigido para proporcional:** o adicional de tempo citado na regra transitória corresponde a 40% do tempo que faltava para o cidadão atingir o

tempo mínimo da proporcional que era exigido em 16/12/1998 (30 anos para homens e 25 para mulheres). Exemplo: um homem que tinha 20 anos de contribuição nessa data, precisava de 10 para aposentar-se pela proporcional. Logo, para aposentar-se pela proporcional hoje, deverá comprovar 34 anos (30 anos + 40% de 10 anos).

- **Valor da aposentadoria proporcional:** a aposentadoria proporcional tem valor reduzido, que vai de 70 a 90% do salário-de-benefício.

Nova regra - A aposentadoria por tempo de contribuição foi a que mais teve mudanças para esse ano de 2015, pelo fato de ser o tipo de aposentadoria aonde a previdência social tem maior custo, porque a grande parcela dos beneficiados se aposenta nessa categoria.

Assim a Previdência Social criou a Lei 85/95. Que altera a aposentadoria por tempo de contribuição. Essa nova regra levará em consideração o cálculo e o número de pontos alcançados, somando a idade e o tempo de contribuição do segurado para ele assim ter 100% de seu benefício, a chamada Regra 85/95 Progressiva. O acréscimo de 85 para 86 para as mulheres e, 95 para 96 para os homens, 85/95 teve seu início em junho de 2015, com o seu fim em 2027, quando a soma será de 90 para as mulheres e, 100 para os homens.

**TABELA PROGRESSIVA:**

	MULHER	HOMEM
De 2015 até 31 dez/2018	85	95
De jan/2019 até dez/2020	86	96
De jan/2021 até dez/2022	87	97
De jan/2023 até dez/2024	88	98
De jan/2025 até dez/2026	89	99
Até jan/2027	90	100

Outras informações:

- Vale lembrar e tirar algumas dúvidas que, 85/95 não são idades e, sim, o número de pontos para se aposentar integralmente (se aposentar com o direito a 100% do seu benefício). E, que não é obrigatório fazer 85/95 pontos para se aposentar. Para ter direito a aposentadoria os assegurados precisam ter 30/35 anos de contribuição. Essa nova regra é apenas uma opção de cálculo.
- Pelas as novas regras, não existe idade mínima para se aposentar por tempo de contribuição pelo INSS. A única coisa que se exige é o tempo trabalhado de 30/35 anos.

Documentos necessários:

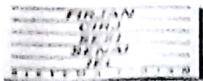
- Carteira de identidade
- Carteira de trabalho
- Cadastro de pessoa física (CPF)
- Carnês de contribuição

APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO DO PROFESSOR.

Atuar por diversos anos no magistério é uma atividade peculiar e que demanda muito preparo profissional e psicológico. E, apesar de não ter a profissão considerada especial para a concessão de aposentadoria, o professor tem algumas vantagens no momento de dar entrada no benefício do INSS (Instituto Nacional do Seguro Social). Pelo esse fato a aposentadoria para os professores não é mais considerada como especial em razão de diversas alterações de leis. Atualmente é uma modalidade diferenciada e privilegiada de aposentadoria por tempo de contribuição. Basicamente se exige menos cinco anos aos professores, de ambos os sexos, em relação aos 30 anos para mulheres ou 35 para os homens normalmente exigidos dos segurados.

Exemplo:

Sexo	Idade	Tempo/Contribuição
Homem	55	30
Mulher	50	25



REGRA 80/90; FATOR PROGRESSIVO.

Pelas novas regras propostas pelo governo federal, esses profissionais poderão garantir uma renda mensal de seu benefício sem a incidência do fator previdenciário no cálculo, ou seja, 100% do salário de benefício (média contributiva), considerando 80% das maiores contribuições apuradas de julho de 1994 até a data da aposentadoria.

Isso porque, a Medida Provisória 676, aprovada pelo Congresso Nacional, garante aos professores a "regra 80/90". Na prática, segundo os especialistas, as mulheres precisarão ter, na soma da idade com o tempo de contribuição, 80, e os homens, 90 para conseguirem uma aposentadoria sem desconto.

Exemplo: Ana Paula Oliveira, 44 anos, leciona há 26 no Ensino Básico. Quer saber se pode usar a Fórmula 85/95? Segundo o Ieprev, as docentes se aposentam com 25 anos de contribuição. Administrativamente pode ser aplicado o fator, apesar de contestações judiciais. Pela nova regra, professor usará a Fórmula 80/90. Ana deverá somar 80 pontos.

Requerimento:

- Vale destacar que essa regra vale para os profissionais da Educação Infantil, Ensino Fundamental, Ensino Médio, professores de cursos de profissionalização reconhecidos pelos órgãos competentes do Poder Executivo Federal, Estadual e Municipal, como professores do Sesu, Senac, Senai, Sesc etc.", afirma a especialista em Direito Previdenciário Viviana Callegari Dias de Miranda, do escritório Posocco & Associados – Advogados e Consultores.
- Ter comprovado o tempo mínimo de 180 meses de contribuição para à Previdência Social.

- Os documentos necessários para o professor são os mesmos solicitados para aposentadoria proporcional.

TRABALHADOR AUTÔNOMO.

O trabalhador autônomo (trabalhadores que exerce sua função laboral sem nem um vínculo empregatício, por conta própria) pode contribuir de duas formas: pelo salário mínimo, com percentual de 11%, o que equivale a R\$ 86,68, ou pelo teto do salário de contribuição, com percentual de 20% sobre salário acima de R\$ 788,00 até R\$ 4.663,75, que corresponde a uma contribuição de R\$ 932,75. Entretanto, quem opta pagar o valor menor, só pode se aposentar por idade. Ou seja, será necessário contribuir por 15 anos, com idade mínima para começar a receber o benefício de 60 anos para as mulheres e 65 para os homens. Já quem opta por recolher 20% da renda, se enquadra na aposentadoria por tempo de contribuição. Nesses casos, é possível usar a norma 85/95.

Com esse tipo de contribuição, o segurado pode se aposentar com um benefício entre o piso de R\$ 788 e o teto de R\$ 4.663,75. Mas, para se aposentar com o benefício máximo, é preciso contribuir também pelo teto (20%). O advogado previdenciário Ronaldo Ferreira lembra que para o cálculo da aposentadoria, são descartadas 20% das menores contribuições e consideradas os 80% das maiores contribuições. Quem quer se aposentar com o teto deve contribuir durante 80% de seus pagamentos ao INSS com o maior valor possível".

Requerimentos:

- Fazer a inscrição no Programa de Integração Social (PIS).
- Escolher o tipo de contribuição, por idade ou a norma 85/95.
- Preencher a Guia da Previdência Social (GPS).
- Pagar mensalmente. Se perder o prazo, pode pagar atrasado.

Documentos necessários:

- Carteira de identidade.
- Cadastro de pessoa física (CPF).

- Carnês de contribuição

POR QUE EXISTE UMA DIFERENÇA NA APOSENTADORIA DO HOMEM E DA MULHER.

Hoje em dia muitas mulheres ainda enfrentam a dupla jornada de trabalho, trabalhando em seu emprego e também em sua casa, ao cuidar dos filhos e fazer limpeza, devido aos valores acatados pela sociedade. E ainda, há uma grande desigualdade no mercado de trabalho, o que gera uma menor capacidade de contribuição por parte das mulheres. Também pesquisas afirmam que as mulheres, embora vivam mais, passam por um período maior de fragilidades físicas e mentais do que os homens. A Lei então instituiu uma diferença na aposentadoria da mulher e do homem, concedendo uma redução de 5 anos tanto na Aposentadoria por Tempo de Contribuição, quanto na Aposentadoria por Idade e na Nova Lei 85/95 a redução é de 10 pontos. Veja como funciona:

NA APOSENTADORIA POR IDADE

Aposentadoria por Idade Urbana: desde que cumprida às normas exigida, os homens podem requerer o benefício a partir dos 65 anos, já as mulheres podem requerer o benefício assim que completarem 60 anos.

Aposentadoria por Idade Rural: Desde que cumprida às normas exigida, os homens podem requerer o benefício a partir dos 60 anos, já as mulheres podem requerer o benefício assim que completarem 55 anos.

Aposentadoria por Idade da Pessoa com Deficiência: Desde que cumprida às normas exigida e constatada deficiência grave, moderada ou leve, os homens podem requerer o benefício a partir dos 60 anos, já as mulheres podem requerer o benefício se já tiverem 55 anos.

Nova lei conhecida como 85/95: Desde que cumprida às normas exigida, os homens podem requerer o benefício a partir dos 95 pontos, porém deve ter no

mínimo 35 anos de contribuição, já as mulheres podem requerer o benefício assim que completarem 85 pontos, porém deve ter no mínimo 30 anos de contribuição.

(Pontos é a soma da idade com o tempo de contribuição).

NA APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO.

Tempo de contribuição integral: homens se aposentam com 35 anos de contribuição e mulheres com 30.

Tempo de contribuição proporcional: homens se aposentam com 53 anos de idade e 30 anos de contribuição, mais o adicional de 40%; mulheres se aposentam com 48 anos de idade e 25 anos de contribuição, mais o adicional de 40%.

Aposentadoria por tempo de contribuição da pessoa com deficiência

- Desde que comprovada à deficiência, a regra funciona da seguinte forma;
- Deficiência grave: homens se aposentam com 25 anos e mulheres com 20;
- Deficiência moderada: homens se aposentam com 29 anos e mulheres com 24;
- Deficiência leve: homens se aposentam com 33 anos e mulheres com 28.

DESAPOSENTADORIA.

Especificamos a aposentadoria e os seus meios para requerê-la, agora iremos relatar a possibilidade de se desaposentar. E a possibilidade do segurado que segue trabalhando ou retorna ao mercado após se aposentar requerer novo cálculo para aumentar o benefício. O novo valor se dá pela incorporação do período trabalhado após a aposentadoria. Hoje, a pessoa segue contribuindo com o INSS, mas não recebe o valor equivalente.

Como solicitar:

- Antes o pedido da desaposentadoria poderia ser feito perante os Juizados Especiais Federais Previdenciários ou nas Varas Previdenciárias da Justiça Federal.
- Porem atualmente a presidente Dilma Rousseff vetou o trecho da lei que trata da desaposentadoria, que é a possibilidade de o aposentado que continua trabalhando recalcula o benefício. A medida ainda não está prevista em lei. Por isso, não basta pedir revisão ao INSS. A troca do benefício antigo por um novo só pode ser obtida na Justiça.

Outras informações:

- O INSS não suspende o pagamento do benefício quando o segurado entra na Justiça, o segurado continua recebendo o benefício normalmente.
- Todo segurado que, após se aposentar, continuou trabalhando e contribuindo para o INSS. Ao pedir a revisão, os beneficiários podem acumular maior tempo de contribuição e obter aumento do benefício.
- Nem sempre a revisão é vantajosa, fundamental calcular o valor do novo benefício para comparar com o atual. Por exemplo, é desvantajosa para quem contribuía sobre o teto até se aposentar e passou a contribuir sobre o mínimo.

ESCLARECENDO DÚVIDAS.

Quais os tipos de aposentadoria que a Previdência Social oferece?

Aposentadoria por idade, por tempo de contribuição, por invalidez e aposentadoria especial.

Como funciona a aposentadoria por idade?

São dois tipos: urbana e rural. Na aposentadoria por idade dos trabalhadores urbanos, os homens podem pedir o benefício ao completar 65 anos e as mulheres, 60 anos, desde que tenham feito 180 contribuições (15 anos). No caso da aposentadoria rural, homens podem pedir o benefício aos 60 anos e as mulheres, aos 55 anos.

Como funciona a aposentadoria por tempo de contribuição?

Benefício devido ao segurado após completar o período de contribuição que, no caso dos homens, deve ser de pelo menos 35 anos e, para as mulheres, 30 anos. Não há exigência de idade mínima. Nessa aposentadoria incide o fator previdenciário, que diminui o valor do benefício a ser recebido para quem se aposenta mais jovem.

Como funciona a aposentadoria por invalidez?

Este é um benefício concedido aos trabalhadores que, por doença ou acidente, forem considerados pela perícia médica da Previdência Social incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento.

Nesse tipo de aposentadoria não incide o fator previdenciário.

O beneficiário precisa comprovar ao menos 12 meses de contribuição, exceto quando a invalidez resultar de acidente de trabalho ou quando o segurado contrair alguma das doenças constantes da lista elaborada pelos Ministérios da Saúde e da Previdência e Assistência Social.

O que é a aposentadoria especial? Quem tem direito?

A aposentadoria especial é um benefício concedido ao segurado que tenha trabalhado em condições prejudiciais à saúde ou à integridade física.

Para ter direito à aposentadoria especial, o trabalhador deverá comprovar, além do tempo de trabalho, efetiva exposição aos agentes nocivos químicos, físicos, biológicos ou associação de agentes prejudiciais pelo período exigido para a concessão do benefício (15, 20 ou 25 anos).

Para se comprovar essa exposição, é necessário que o trabalhador apresente documentos como o Perfil Profissiográfico Previdenciário (PPP), fornecido pelo médico das empresas em que trabalhou. O trabalhador precisa ter feito no mínimo 180 contribuições (15 anos) à Previdência.

Todo mundo tem direito a se aposentar pelo INSS?

Apenas as pessoas que contribuíram para a Previdência Social e cumpriram as condições exigidas para se aposentar por uma das quatro modalidades poderão obter o benefício. Quem trabalhou como dona de casa, por exemplo, sem nunca ter contribuído para o INSS, não vai poder se aposentar.

Como posso contribuir para o INSS?

As empresas recolhem obrigatoriamente a contribuição de quem trabalha com carteira assinada. Para os demais trabalhadores, a contribuição é feita por meio de pagamento de carnê. Antes, porém, é preciso se inscrever na Previdência. É possível fazer o cálculo do pagamento no mês por meio do site da Previdência Social.

Se a pessoa achar que não vale a pena contribuir para o INSS, ela pode fazer isso?

A contribuição para o INSS é obrigatória para quem trabalha e recebe remuneração proveniente do seu trabalho. Apenas aqueles que a Previdência considera segurados facultativos (donas de casa, estudantes, síndicos de condomínio não-remunerados, desempregados, presidiários não-remunerados e estudantes bolsistas) têm a opção de contribuir se quiserem.

Os trabalhadores que não recolhem as contribuições obrigatórias se tornam devedores da Previdência Social e podem ter a dívida executada a qualquer momento. A Previdência Social tem 5 anos para cobrar os atrasados.

Como é calculado o salário de benefício na aposentadoria por tempo de contribuição?

O salário de benefício é calculado utilizando-se a média dos 80% maiores salários de contribuição desde julho de 1994 até a data de entrada do requerimento. A partir daí, aplica-se o fator previdenciário.

O que é fator previdenciário?

O fator previdenciário é aplicado sobre o valor do benefício a ser recebido pelo aposentado e é calculado considerando-se a idade, a expectativa de sobrevida e o tempo de contribuição do segurado ao se aposentar.

Na prática, ele reduz o valor do benefício para quem se aposenta mais jovem. Quanto mais jovem, menor será o benefício em comparação a ser recebido comparado a alguém mais velho.

Na prática, mesmo que a pessoa tenha direito de se aposentar, ela acaba postergando a aposentadoria, pois o fator previdenciário achata muito o benefício de quem se aposenta com menos idade.

Como recolher os atrasados para completar o tempo de contribuição?

Para recolher as contribuições atrasadas, o trabalhador tem que provar que exercia uma atividade remunerada na época. O ideal é fazer uma simulação no site da Previdência sem gerar a guia para pagamento para verificar se vale a pena recolher os atrasados ou continuar contribuindo daí para a frente.

Uma dica da advogada Marta Gueller é o contribuinte ir pagando duas contribuições: uma em atraso e a outra devida no mês.

Quanto mais tempo se passou da contribuição em atraso, maior será o valor a ser pago, pois, além de juros, incide multa e correção monetária.

Ao contribuir para a Previdência Social, tenho direito apenas ao benefício da aposentadoria?

Não. Quem está segurado pela Previdência Social pode ter direito a outros benefícios, que são:

- *Auxílio-acidente* – tipo de benefício que indeniza o segurado que tenha a capacidade de trabalho reduzida por sequela decorrente de acidente de trabalho;
- *Auxílio-doença* – que é concedido ao trabalhador que fica afastado por mais de 15 dias do emprego;
- *Auxílio-reclusão* – benefício que é pago aos dependentes de segurado que for preso;
- *Salário-família* – destinado aos trabalhadores carentes com filhos menores de 14 anos ou deficientes de qualquer idade.
- *Salário maternidade* - benefício pago à segurada afastada por motivo de parto, aborto não criminoso, adoção ou guarda judicial para fins de adoção. Este benefício é pago do último mês de gravidez ao terceiro mês de nascimento.
- *Pensão por morte* – esse benefício é pago aos dependentes do segurado.

Tenho como saber com quanto vou me aposentar?

Sim, é possível fazer uma simulação no site da Previdência Social.

Qual é o valor mínimo e máximo que posso receber pela aposentadoria do INSS?

Os valores atuais são: valor mínimo do benefício é um salário mínimo (R\$ 678) e o valor máximo é de R\$ 4.159.

O que é desaposentação?

Segundo a advogada especializada em Direito Previdenciário Marta Gueller, é uma ação que tem por objetivo fazer com que o aposentado que continua trabalhando e contribuindo para o INSS tenha o direito de reverter essas contribuições pagas depois de aposentado para aumentar o benefício que recebe. O benefício só pode ser aumentado até o limite do benefício pago pela Previdência, que hoje está em R\$ 4.159.

Quem tem direito a pedir a desaposentação?

As pessoas que se aposentaram e continuaram trabalhando e contribuindo para a Previdência Social no mesmo nível ou acima daquele que contribuía quando se aposentou.

Como saber se vale a pena entrar com pedido de desaposentação?

Segundo a advogada Marta Gueller, para saber se vale a pena é preciso fazer uma simulação no site da Previdência Social.

Primeiro a pessoa deve ir a um posto do INSS verificar os extratos de salário de contribuição e vínculo, o chamado CNIS (Cadastro Nacional de Informações Sociais). Esses extratos impressos permitem que ela mesma possa fazer a simulação. Com base nessa simulação a pessoa pode entrar com ação.

BIBLIOGRAFIA

- ✓ <http://www.previdencia.gov.br>
- ✓ <http://www.portaldoinvestidor.gov.br>
- ✓ <http://www.dgrh.unicamp.br>
- ✓ <http://mundoestranho.abril.com.br>
- ✓ <http://www.koskur.com.br>
- ✓ <http://instserop.com.br>
- ✓ <http://www.Portal.dataprev.gov.br>
- ✓ <http://www.dgabc.com.br>
- ✓ <http://www.canalrural.com.br>
- ✓ <http://www12.senado.leg.br>
- ✓ <http://www.agora.uol.com.br>
- ✓ <https://blogdowashingtondourado.wordpress.com>
- ✓ www.inssaposentadoria.com
- ✓ <http://www.matusalemcastelan.com.br>
- ✓ <http://www.brasil.gov.br/>